

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA NAIR MANOELINA DE OLIVEIRA

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS SOCIAIS, OBJETIVO E PATRIMÔNIO.

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA NAIR MANOELINA DE OLIVEIRA, cujo CNPJ é 97.551.665.0001/25 fica constituída uma Organização não governamental, para fins não econômicos, sem fins lucrativos e/ou vinculação político-partidária, sem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, constituída de conformidade com a Ata lavrada em 18/02/2011, nos termos da lei civil, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro do Projeto SE CUIDA DIA na Rua General Osório, 1099, Centro, e Projeto UAI (Unidade de Acolhimento Infante e Juvenil) na Rua São José, 2291, Alto da Boa Vista, ambos na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, o qual reger-se-á pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º - A Associação tem por fins e atividades sociais:

I – A prestação de serviços e programas na área da Saúde, promovendo projetos e ações integradas de Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Aprendizagem Profissional.

II – Atuação em Assessoramento e Capacitação a Órgãos, Organizações, Agentes e a Rede de atendimento, através de palestras, seminários, congressos e afins, nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA NAIR MANOELINA DE OLIVEIRA tem como objetivos:

I - oferecer acolhimento em caráter residencial transitório e atendimento dia voluntário e em meio aberto para crianças, adolescentes e jovens com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, obedecendo a Política de Redução de Danos, conforme orientações do Ministério da Saúde;

II - promover ações de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

III - fortalecer os vínculos familiares e promover a garantia de direitos;

IV – promover a inclusão social e a convivência grupal, através do desenvolvimento de atividades de arte-cultura e esporte-lazer;

V – preservar e conservar o meio ambiente, incentivando o desenvolvimento sustentável;

VI – promover a educação básica e profissional;

VII - celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução dos objetivos sociais.

VIII - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução de seus objetivos, a Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira poderá celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

Artigo 3º - O patrimônio da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos a ele pertencentes, e também qualquer outro tipo em direito admitido.

Artigo 4º - A renda da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira será constituída pelo aporte de capital de seus associados, ou outra de qualquer natureza, por subvenções, auxílios e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como, pelo produto de empréstimos porventura contratados, pelo resultado de aplicações financeiras de seus próprios recursos, e qualquer outra em direito admitida.

Artigo 5º - a Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira, não poderá remunerar nenhum dos cargos de sua diretoria, bem como não distribuirá, por qualquer forma, diretamente ou indiretamente, os lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, com integridade e transparência para permitir o controle dos doadores e dos beneficiários.

Artigo 6º - As atividades da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira realizar-se-ão por prazo indeterminado.



Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - A associação terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: serão as pessoas físicas ou jurídicas participantes do ato de instituição da entidade e que subscrevem a ata de constituição.

II – Individuais: pessoas físicas que participam das atividades de acordo com os princípios e objetivos da associação e solicitam sua inclusão no quadro social da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Admissão e demissão de Associados será formalizada pelo preenchimento de formulário próprio da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira e deliberação pela Assembléia.

Artigo 8º - O número de associados da associação é ilimitado.



Artigo 9º - Os associados da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira terão os seguintes direitos:

I – Os Associados previstos nos incisos I e II do artigo 7º, poderão participar com direito a voz e voto das assembléias gerais, sendo vedado o voto por procuração.

II – Os Associados previstos nos incisos I e II do artigo 7º, poderão votar e serem votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III – É garantido a 1/5 dos associados o direito de convocar a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – cada associado descrito nos incisos I e II deste artigo, terá direito a 01 (um) voto.

Artigo 10 - É dever dos associados da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira:

I – preservar o espírito associativo, zelar pela observância dos princípios, objetivos e pela boa imagem da entidade, cumprindo e fazendo cumprir as presentes disposições estatutárias.

II – contribuir mensalmente com taxa de manutenção das atividades da entidade a ser definida em assembléia, podendo ser alterada sempre que as necessidades financeiras assim exigir;

III – participar das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias quando convocadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria, por decisão discricionária, poderá excluir o associado que faltar sem justificativa prévia por escrito a 10 (dez) Assembleias consecutivas da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira.

Artigo 11 - Os associados e seus respectivos representantes na Diretoria responderão civil, solidária e subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira.

Capítulo III – DOS VOLUNTÁRIOS

Artigo 12 - Serão voluntárias as pessoas físicas que ofereçam tempo de trabalho, competência profissional e outros recursos em benefício da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira ou da consecução de seus objetivos sem nenhuma forma de remuneração e pela assinatura de Termo de Adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O associado será excluído do quadro social quando houver justa causa, devendo o infrator ser previamente notificado por escrito, respeitando-se sempre um procedimento que lhe assegure o amplo direito de defesa, e recurso para a Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
1	5
046432	

Capítulo IV – DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e será constituída pelo conjunto dos associados da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira.

Artigo 15 - A Assembleia Geral da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira será presidida pelo Presidente da Diretoria que escolherá um Secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo na Assembléia.

Artigo 16 - Compete a Assembléia Geral:

I – Aprovar o presente Estatuto, bem como, eventuais propostas de alterações;

II – Estabelecer as diretrizes gerais das atividades da entidade;

III – Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício seguinte;

V – Aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte;

VI – Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

VII – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII – Empossar os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX – Apreciar os recursos de decisões de outros órgãos da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira;



046432

X – Aprovar o ingresso de novos associados mediante voto favorável de 2/3 dos presentes na Assembléia, que será órgão competente para aprovação do pedido de ingresso;

XI – Aprovar o desligamento de associados nos casos previstos neste estatuto, mediante voto favorável de 2/3 dos presentes na Assembléia, que será o órgão competente para aprovação do pedido de desligamento;

XII – Decidir sobre a dissolução da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira, segundo os procedimentos estabelecidos no Estatuto;

XIII – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até 30 de março, por convocação do presidente da Diretoria, para apreciar o relatório das atividades do ano anterior, bem como para analisar e deliberar sobre as contas elaboradas pela Diretoria, após respectivo parecer do Conselho Fiscal, devendo esta prestação de contas observar, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo – se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – No mínimo a preceitos previstos no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, no que tange o recebimento de recursos e bens de origem pública;

§ 1º - Na reunião de que trata o “caput” do artigo 18, a Assembléia deverá apreciar o Plano de Trabalho e aprovar o orçamento, gastos em investimentos para o ano seguinte, elaborados pela Diretoria da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira.

§ 2º - Durante o período que antecede a reunião ordinária da Assembléia Geral que deliberará acerca do plano de trabalho e orçamento, gastos e investimentos, a Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira operará com a preliminar aprovação da Diretoria.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por vinte por cento dos associados.



PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em única ata, obrigatoriamente assinadas pelos associados presentes e levada ao competente Cartório de Registro.

Artigo 19 - A convocação para as reuniões será feita a cada um dos associados, por meio escrito ou eletrônico, ou ainda, por meio de publicação de edital em veículo de grande circulação por 3 (três) dias consecutivos, contendo a ordem do dia, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do evento.

Artigo 20 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, quando o número de associados atingirem cinquenta por cento mais um do total de associados; e em segunda chamada, a qual somente ocorrerá exatamente meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, VI, VII e XII do artigo 16, será exigido a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes na assembléia.

§ 2º - Para as demais deliberações será exigida a maioria simples dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 21 - As atas das Assembléias Gerais, elaboradas pelo secretário da mesma, ainda que redigidas de forma resumida sobre as decisões tomadas, deverão ser assinadas pelos membros da Diretoria.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria é órgão superior de administração da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira.

Artigo 23 – A Diretoria será constituída por 6 (seis) membros da Diretoria serão compostos por: Presidente(a), Vice-Presidente(a), Primeiro Secretário(a), Segundo Secretário(a), Primeiro Tesoureiro(a), Segundo Tesoureiro(a).

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando do afastamento injustificado por mais de 60 (sessenta) dias das atividades da entidade, o membro da Diretoria será automaticamente substituído.

Artigo 24 - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos e o órgão será presidido por um de seus membros, eleito entre o conjunto de seus componentes, sendo permitida a recondução.

Artigo 25 - Compete a Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;



II – Adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Definir a política geral e as estratégias da Instituição em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

IV – Aprovar a criação, bem como, atribuições, remunerações e extinção, dos cargos necessários para o bom funcionamento da entidade;

V – Aprovar o Regimento, bem como, os demais regulamentos referentes às políticas desenvolvidas pela Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira.

VI – Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual, a partir de respectivo parecer do Conselho Fiscal, logo após remetendo – se para a deliberação da Assembleia Geral;

VII – Apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Aprovar previamente contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições pública ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX – Aprovar a contratação de auditoria externa independente, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

X – Propor admissão e a exclusão de associado encaminhando parecer para a Assembleia Geral;

XI – Dar parecer sobre proposta de alteração estatutária e encaminhá-lo para a Assembleia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações da Diretoria dar-se-ão por maioria simples, com exceção da hipótese prevista no inciso X e XI deste artigo, as quais somente serão consideradas aprovadas com a obtenção de 2/3 dos votos presentes, e permitido o voto qualificado ao presidente no caso de empate.

Artigo 26 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, ou de cinquenta por cento mais um de seus integrantes ou pelo Conselho Fiscal.



Artigo 27 - São atribuições do Presidente da Diretoria:

I - Representar oficialmente a Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira em juízo ou fora dele podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias;

III - Assinar contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira.

IV - Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;

V - Deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento a Diretoria em sua próxima reunião;

Artigo 28 - São atribuições do Vice - Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira.

§ 1º - A Assembleia Geral elegerá, dentre os associados, o Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) titulares e igual número de suplentes, para um período de 3 (três) anos, podendo ocorrer uma recondução.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada seis meses ou extraordinariamente por convocação de um dos seus membros.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar semestralmente relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas e demais documentos da associação;

II - Emitir parecer anual para avaliação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 17;

III – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral dos associados se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Capítulo V – DAS ELEIÇÕES



Artigo 32 - A inscrição das chapas de candidatos para a composição da Diretoria far-se-á com a entrega das mesmas na Secretaria, em horário comercial, mediante protocolo, a partir da data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral e até dois (2) dias antes de sua realização, quando se dará o pleito.

§ 1º. No edital de convocação será declarada a quantidade de cargos da Diretoria a serem preenchidos.

§ 2º. As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) relação nominal dos concorrentes;
- b) a indicação de um (1) fiscal, para acompanhar a votação e a apuração, o qual estará impedido de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- c) autorização, por escrito, de cada candidato, para a sua inscrição.

§ 3º. Cada candidato não poderá participar de mais de uma (1) chapa concorrente, sob pena de indeferimento da inscrição das chapas em que estiver concorrendo.

Artigo 33 - Para a votação e a apuração, serão convocada Assembleia Geral Ordinária especialmente para este fim.

Artigo 34 - O Presidente da Assembleia designará, dentre os associados presentes, a Mesa Eleitoral que deverá proceder à eleição.

Parágrafo único. A Mesa Eleitoral será composta de dois (2) membros, nenhum deles candidatos a cargos no Conselho Administrativo.

Artigo 35 - Todas as cédulas serão rubricadas pela Mesa Eleitoral, que se responsabilizará por todo o ato eleitoral, inclusive a apuração, com assistência do Presidente da Assembleia.

Artigo 36 - Feita a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, com a devida homologação pelo Plenário.

Artigo 37 - Proclamado o resultado, os nomes constantes da chapa de candidatos mais votada passarão a ocupar as vagas renovadas e os demais, pela ordem de votos obtidos em cada chapa concorrente, serão suplentes dos titulares eleitos, na ordem que constarem na cédula.



046432

§ 1º. Havendo empate na votação, será declarada eleita a chapa que tiver sido inscrita em primeiro lugar.

§ 2º. Em caso de impugnação do pleito, por vício, descuido ou qualquer irregularidade, feita a devida apuração dos fatos e sendo declarada procedente a impugnação, proceder-se-á a nova eleição.

§ 3º. Em qualquer caso, a impugnação do pleito deve ser apresentada durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, constando em ata, para que os fatos alegados sejam apurados pela Diretoria, que se pronunciará a respeito no prazo máximo de quinze (15) dias.

Artigo 38 - A posse da Diretoria será imediata, continuando os trabalhos sob a responsabilidade do antigo Presidente.

§1º - O mandato dos eleitos é de três anos, a contar do primeiro dia subsequente ao da eleição, podendo se reelegerem, observadas as formalidades legais.

§2º - Os mandatos relativos a cargos criados ou consequentes do preenchimento de vagas terminarão junto com os mandatos dos membros eleitos à época regular.

§3º - Os nomes dos associados candidatos aos cargos eleitos deverão compor chapas a ser inscritas pelo Secretário da Entidade até o quinto dia anterior à data da eleição.

Artigo 39 - A votação será realizada durante a Assembleia Geral, em único dia, por escrutínio secreto, com horário para início e término, não sendo admitidos votos por procuração.

§1º - Encerrada a votação, será efetuada a apuração e imediata apresentação dos resultados.

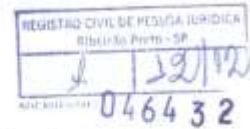
§2º - Havendo chapa única, por decisão unânime da Assembleia ou Conselho, naquilo que lhe compete, poderá proceder-se à eleição por aclamação.

Capítulo VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 40 - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras e relatório das atividades desenvolvidas para a apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 41 - A Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Capítulo VII – DA EXTINÇÃO

Artigo 42 - A Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando, nesta, o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira e na hipótese de haver patrimônio líquido, este será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Federal 13.019/14, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - A Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira reger-se-á por este estatuto e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 44 - Os casos omissos deste estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral.

Ribeirão Preto, 05 de setembro de 2018.

1º
ASSOCIADO

Alexandre Luiz Rocha Campos
RG: 29.514.036-7

1º TABELIAO

Dr. Mauro Donizetti Bezerra
OAB/SP 90.226

